



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento para futura e eventual contratação de Instrutores de Bandas Marciais com atuação junto aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, visando à preparação para o desfile cívico de 07 de setembro e apresentações de bandas no exercício do ano de 2026, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.



Garanhuns, Junho de 2026.



1. INTRODUÇÃO

O procedimento observará as disposições legais aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, os princípios gerais do Direito e demais normas que regem a matéria, no que couber, o credenciamento para futura e eventual contratação de Instrutores de Bandas Marciais com atuação junto aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, visando à preparação para o desfile cívico de 07 de setembro e apresentações de bandas no exercício do ano de 2026, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE, conforme especificações e quantidades .

2. EMBASAMENTO JURÍDICO

A presente contratação adota a modalidade de credenciamento mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 052/2025, por se enquadrar nas hipóteses legais previstas para contratações em que a Administração Pública busca habilitar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

A Lei nº 14.133/2021 conceitua o credenciamento em seu art. 6º, inciso XLVIII, como o procedimento administrativo de chamamento público destinado à contratação de interessados que atendam às condições fixadas pela Administração, quando a satisfação do interesse público recomendar a contratação simultânea ou sucessiva de múltiplos particulares.

Além disso, o art. 79 da referida lei disciplina expressamente o instituto do credenciamento, estabelecendo que:

“O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação.”

Destaca-se, em especial, a hipótese prevista no inciso I:



“paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

No caso concreto, verifica-se a inviabilidade de competição em sentido estrito, uma vez que o interesse público é melhor atendido pela formação de um cadastro de prestadores aptos a executar o objeto, sem exclusão dos demais interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital. Dessa forma, não se busca selecionar uma única proposta mais vantajosa, mas sim credenciar todos aqueles que demonstrem capacidade e atendam às condições previamente definidas pela Administração.

O procedimento também observa as diretrizes estabelecidas no art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à publicação do edital de chamamento público, à manutenção de condições padronizadas de contratação e à adoção de critérios objetivos para distribuição da demanda entre os credenciados, quando cabível.

Ademais, o Decreto Municipal nº 052/2025 regulamenta, no âmbito do Município, a aplicação do procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, estabelecendo as regras procedimentais para a realização do chamamento público, habilitação dos interessados, formalização das contratações e demais atos necessários à execução do instituto.

Assim, resta juridicamente justificada a adoção do credenciamento por chamamento público, fundamentado no art. 6º, inciso XLVIII, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2025, em razão da natureza da contratação e da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na prestação de serviços especializados mediante credenciamento de Instrutores de Bandas Marciais, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação., visando atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns no planejamento, organização, formação, preparação e execução das atividades cívicas e culturais desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede



Municipal de Ensino durante a Semana da Pátria no exercício de 2026.

A contratação dos profissionais tem como finalidade assegurar o desenvolvimento adequado das bandas marciais escolares, contemplando atividades de orientação técnica, ensaios, formação musical e coreográfica, acompanhamento dos estudantes e preparação das apresentações para os desfiles cívicos realizados na sede e nos distritos do município, bem como para o Festival de Bandas Marciais.

A solução abrange a atuação direta dos instrutores junto aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, promovendo o fortalecimento das práticas educativas relacionadas ao civismo, disciplina, integração social, trabalho em equipe e valorização cultural, contribuindo para a manutenção das tradições cívicas do município e para o desenvolvimento artístico e educacional dos participantes.

Para a execução das atividades, os profissionais contratados deverão desenvolver cronogramas de ensaios, orientar os componentes das bandas marciais quanto à execução instrumental, postura, evolução e apresentações, além de acompanhar e apoiar as escolas durante todo o período preparatório e nas apresentações oficiais previstas no calendário da Semana da Pátria.

A solução escolhida mostra-se necessária e adequada diante da inexistência de profissionais efetivos em quantidade suficiente para atender à demanda sazonal das atividades cívicas e culturais desenvolvidas no período, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade das ações promovidas pela Secretaria de Educação, bem como o pleno atendimento ao interesse público.

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Garanhuns celebra anualmente, por meio das unidades da Rede Municipal de Ensino, a Semana da Pátria, promovendo atividades voltadas ao fortalecimento do civismo, da cidadania e dos valores patrióticos, em comemoração à Independência do Brasil. Além dessas ações, são realizados os tradicionais desfiles cívicos na sede e nos distritos do município, com a participação das escolas da Rede Municipal, de outras instituições de ensino e de representantes da sociedade civil, bem como o Festival de Bandas Marciais.



Para a adequada realização dessas atividades, faz-se necessária a estruturação, organização, planejamento e preparação das bandas marciais escolares, abrangendo a formação dos estudantes, ensaios, orientação musical e coreográfica, bem como o acompanhamento técnico indispensável às apresentações previstas no calendário cívico e cultural do Município.

Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de credenciamento de profissionais especializados para prestação de serviços de instrução musical junto às bandas marciais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando atender à demanda temporária e específica relacionada à preparação para os desfiles cívicos de 07 de setembro, Festival de Bandas Marciais e demais apresentações previstas para o exercício de 2026.

A presente contratação não se destina ao preenchimento de cargo ou emprego público permanente, possuindo caráter temporário, eventual e vinculado à execução de atividades cívicas e culturais específicas do calendário educacional do Município. Os serviços serão prestados com autonomia técnica e profissional pelos credenciados, cabendo à Administração apenas o acompanhamento e fiscalização da adequada execução do objeto contratado, sem configuração de subordinação hierárquica ou vínculo empregatício.

Dessa forma, constitui objeto deste credenciamento a futura e eventual contratação de Instrutores de Bandas Marciais, mediante análise da documentação exigida, para atuação junto aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, visando à preparação para o desfile cívico de 07 de setembro, Festival de Bandas Marciais e demais apresentações previstas para o exercício de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO

5.1 É importante salientar que **para fins de pagamento** o selecionado deverá estar em dia com as Certidões Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

5.2 Além da exigência constante no item 5.1, o selecionado deverá, no início de cada mês, preferencialmente no primeiro dia útil, dirigir-se ao setor de Tributação vinculado à **Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns (localizado na Av. Santo Antônio, 126 – Centro)**, para solicitar a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços



prestados, cujo custo correrá às expensas do próprio solicitante. Após a emissão, deverá apresentar ao setor financeiro da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do comprovante de pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviços).

5.3 O selecionado fará jus ao valor de **R\$75,00 (setenta e cinco reais)** por hora relógio trabalhada. É mister salientar que para escolha do preço, foi utilizado a mediana dos preços praticados em contratações por entes públicos. Diante disso, foi realizada uma consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, portanto todas as etapas foram rigorosamente conduzidas em estrito cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

COTAÇÕES	VALOR UNT.
PNCP - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	R\$315,00
PNCP - GOVERNO MUNICIPAL DE MONTANHAS	R\$55,00
PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ	R\$75,00

Dessa maneira, o instrutor deverá cumprir a carga horária descrita na tabela a seguir:

MÊS	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA ESCOLA
Julho	Organização dos instrumentos, seletiva de estudantes e primeiros ensaios	5 horas
Agosto	Ensaio nas escolas	45 horas
Setembro	Ensaios e desfiles	20 horas
Setembro	Ensaios e apresentação no III Festival de Bandas	20 horas
Outubro a Dezembro	Para necessidades extras da SEDUC e/ou escolas	10 horas
TOTAL DE HORAS: 100 horas		

5.4 O valor máximo estimado para a remuneração dos instrutores será de até **R\$262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente à contratação de até **35 (trinta e cinco) instrutores**. Cada profissional que cumprir integralmente a carga horária de 100 (cem) horas fará jus ao valor total de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos**



reais), distribuído ao longo do período de execução das atividades, conforme a carga horária prevista para cada mês na planilha de referência constante neste instrumento.

5.5 O pagamento somente será realizado após a devida conferência da documentação exigida, incluindo a regularidade das certidões pertinentes, apresentação da Nota Fiscal e seu respectivo **atesto pelo fiscal do contrato**, comprovando a efetiva prestação dos serviços. Somente após o cumprimento integral dessas exigências terá início a contagem do prazo de **até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento**.

5.6 Ressalta-se que o quantitativo de 35 (trinta e cinco) instrutores representa uma estimativa máxima de vagas, podendo ocorrer o não preenchimento integral destas. Nessas hipóteses, **um mesmo instrutor** poderá, havendo disponibilidade, interesse e compatibilidade de carga horária, assumir mais de uma turma/vaga. Da mesma forma, poderá haver execução com quantitativo inferior ao inicialmente estimado, razão pela qual o montante acima indicado constitui apenas valor máximo estimado da contratação, não gerando obrigação de execução ou pagamento integral por parte da Administração, ficando assegurado, contudo, que o valor global da contratação não ultrapassará o limite de R\$262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)

5.7 Do valor a ser pago, serão descontados os **impostos obrigatórios**, como o ISS (imposto sobre serviços), o INSS (previdência social) e o Imposto de Renda, **de acordo com as leis que se aplicam a cada situação**.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, ALEX DE ARAUJO LIMA, PORTARIA N° 430/2025-GP:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

6.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS, PORTARIA Nº 422/2025-GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:



I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAME

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2.2138	Manutenção das atividades do gabinete da Secretaria de Educação
Despesa	623	
Elemento	3.3.90.36.00	Prestação de Serviços Pessoa Física
Recurso	1.500.1001	25% de impostos e transferências para a educação





8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público;
- c) Comprovar experiência na área de instrução de bandas marciais, fanfarras ou atividades correlatas, mediante documentação comprobatória;
- d) Possuir disponibilidade para execução da carga horária prevista e participação nos ensaios, desfiles cívicos, festivais e demais atividades relacionadas ao objeto da contratação;
- e) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas neste Termo de Referência;
- f) Possuir capacidade técnica para desenvolver atividades de orientação musical, ensaios, organização e preparação de bandas marciais escolares.

8.2 Os serviços serão prestados com autonomia técnica pelo credenciado, não gerando vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município de Garanhuns.

8.3 A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios de seleção estabelecidos neste Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Os serviços serão executados pelos instrutores credenciados junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9.2 Os instrutores serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para atuação nas bandas marciais das escolas indicadas pela Administração, observando-se a



disponibilidade do credenciado e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3 As atividades compreenderão, dentre outras atribuições:

- a) Planejamento e realização de ensaios;
- b) Orientação musical, técnica e coreográfica dos estudantes;
- c) Organização e preparação das bandas marciais para apresentações e desfiles;
- d) Acompanhamento dos estudantes durante os ensaios e eventos oficiais;
- e) Participação nos desfiles cívicos, Festival de Bandas Marciais e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4 A execução dos serviços observará a carga horária máxima de 100 (cem) horas por banda marcial, distribuídas conforme cronograma constante neste Termo de Referência.

9.5 Havendo necessidade da Administração e disponibilidade do credenciado, um mesmo instrutor poderá atuar em até 02 (duas) bandas marciais, observada a compatibilidade de horários e o limite máximo de 200 (duzentas) horas durante a vigência contratual.

9.6 A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante relatórios de acompanhamento emitidos pela gestão escolar e atestados pelo fiscal do contrato.

9.7 O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

9.8 A fiscalização dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato designado pela Administração, sem que isso caracterize subordinação hierárquica ou vínculo empregatício entre o Município e o credenciado.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1 Todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital serão considerados credenciados.



10.2 Quando o número de credenciados for superior à demanda inicialmente necessária da Administração, será observada a ordem de classificação obtida mediante a pontuação estabelecida neste Termo de Referência.

10.3 A classificação dos candidatos será realizada conforme os critérios de pontuação descritos na tabela constante deste instrumento, sendo convocados prioritariamente os candidatos com maior pontuação.

10.4 Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Maior tempo de experiência como Instrutor de Banda Marcial na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns;
- b) Maior tempo de experiência como Instrutor de Banda Marcial em outras redes de ensino;
- c) Maior idade.

10.5 A distribuição das bandas marciais entre os credenciados observará a ordem de classificação final, a necessidade da Administração e a disponibilidade informada pelo credenciado.

10.6 Após a convocação dos candidatos classificados dentro do quantitativo inicialmente necessário, os demais credenciados permanecerão em cadastro de reserva durante a vigência do credenciamento, podendo ser convocados em caso de surgimento de novas demandas, desistências ou necessidade da Administração.

10.7 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e à disponibilidade orçamentária.

11. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1 Local de entrega da documentação: Sala do setor de Planejamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns, localizada na rua Siqueira Campos, nº 75, Centro (se identificar na recepção, para que localizem o candidato



à sala correta);

11.3 Deverão ser apresentados em envelopes individuais e identificados, contendo

OBRIGATORIAMENTE:

11.3.1 Currículo;

11.3.2 Xerox da Cédula de Identidade (RG),

11.3.3 Xerox do CPF;

11.3.4 Xerox do Título de Eleitor,

11.3.5 Comprovante de residência atualizado há no mínimo 90 (noventa) dias, **no nome do candidato ou do(a) companheiro(a), ou do(a) pai/mãe;**

11.3.6 Caso seja casado(a), xerox da certidão de casamento;

11.3.7 Xerox dos documentos que comprovem a experiência profissional, por meio de carteira assinada **e/ou** contratos (fornecido em papel timbrado, assinado pela pessoa responsável e **devidamente carimbado** com endereço e CNPJ da Instituição/Empresa competente e idônea) **e/ou** notas fiscais da prestação do serviço;

11.3.8 Declaração de que **não possui** qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Garanhuns mesmo que indiretamente (**disponível para emissão na Secretaria de Administração**, localizada na Av. Rui Barbosa, 1440 - Heliópolis, Garanhuns - PE, 55298-000);

11.3.9 manutenção da regularidade durante toda a execução contratual :

- Federal,
- Estadual,
- Municipal,
- Negativa de Antecedentes Criminais,
- Trabalhista,
- Quitação com a Justiça Eleitoral,

(TODAS DISPONÍVEIS PARA EMISSÃO NA INTERNET)

11.3.10 Xerox do cartão da conta corrente/conta poupança que seja **titular;**

11.3.11 Comprovante do **Número de Identificação Social (NIS).**

12. DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO



12.1 Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital serão considerados habilitados e credenciados para prestação dos serviços.

12.2 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

12.3 Todos os profissionais que atenderem às exigências documentais e técnicas previstas no edital poderão ser credenciados, não havendo limite de credenciados.

12.4 A distribuição da demanda observará os critérios previstos no item 10 deste Termo de Referência.

12.5 Os credenciados serão convocados conforme a necessidade da Administração para execução dos serviços previstos neste instrumento.

12.6 Para fins de habilitação dos interessados, a Administração realizará consulta aos cadastros oficiais de impedimentos e sanções previstos no art. 13, §1º, do Decreto Municipal nº 052/2025, compreendendo: I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ); III – Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicável; e V – cadastros estaduais ou municipais de penalidades, quando houver.

12.6.1 Constatada a existência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, o interessado será inabilitado.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Declaração de Ensino Fundamental Completo (com o histórico acadêmico)	3,0 pontos
Declaração de Ensino Médio completo ou modalidade normal ou magistério (com o histórico acadêmico)	7,0 pontos
Graduação - Licenciatura de acordo com área de atuação pretendida (limitado a um título)	10,0 pontos



Pós-graduação <i>lato sensu</i> de no mínimo 360h na área de atuação pretendida - Especialização (limitado a um título)	15, 0 pontos
Experiência de exercício de Instrutor de Banda Marcial na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns (últimos 05 anos; declaração pela escola)	6,0 pontos por ano de trabalho <u>Limitado a 30.0 pontos</u>
Experiência de exercício de Instrutor de Banda Marcial, com atuação em outras redes de ensino - públicas ou privadas devidamente carimbado com endereço e CNPJ da Instituição/Empresa competente e idônea (últimos 05 anos, considerado de todos os vínculos)	4,0 por ano de trabalho <u>Limitado a 20.0 pontos</u>
Curso na área de atuação de Instrutor de Banda Marcial ou áreas afins - carga horária mínima de 8h (últimos 05 anos).	3,0 pontos por ano de trabalho <u>Limitado a 15.0 pontos.</u>
TOTAL	100,0 pontos

12.6 Serão **desclassificados** os candidatos que:

12.6.1 Possuam vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Garanhuns, ainda que membro de entidade prestadora de serviço;

12.6.2 Não apresentem os documentos exigidos no item 11.3 deste Termo de Referência. ;

12.6.3 Será desclassificado o candidato que possuir avaliação negativa formal e fundamentada, constante em relatório emitido pela Gestão Escolar referente aos serviços prestados em exercícios anteriores.

13. DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO



O resultado deste credenciamento será divulgado no sítio eletrônico oficial da AMUPE (Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco), no dia 24/07/2026.

14. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados em **até 30 (trinta) dias** contados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal **devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ALEX DE ARAUJO LIMA PORTARIA Nº 430/2025-GP**;

14.2. Ao término de cada mês será computada as horas de serviços prestados e emitida a nota fiscal em consonância com as horas prestadas;

14.3. É responsabilidade do instrutor emitir as notas fiscais conforme orientação da Secretaria de Educação;

14.4. Será de responsabilidade do gestor escolar emitir relatório de acompanhamento e execução dos serviços prestados por cada instrutor, contendo o quantitativo de horas efetivamente executadas, observados os limites de carga horária previstos neste Termo de Referência.

14.5. O instrutor deverá apresentar a Nota Fiscal em conjunto com o relatório de acompanhamento e execução dos serviços, devidamente atestado e assinado pelo gestor escolar, para fins de pagamento ;

14.6. **Nenhum pagamento** será efetuado à contratada enquanto **pendente** de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

14.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá **a partir da respectiva regularização**;

14.8. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco,



agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

14.9. A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

14.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo** após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4 Fiscalização e Gestão do Contrato:



15.4.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor: ALEX DE ARAUJO LIMA, PORTARIA N° 430/2025-GP sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao **Fiscal do Contrato**, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15.4.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor: CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS, PORTARIA N° 422/2025-GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao **Gestor do Contrato**, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

16.1 As obrigações contratuais decorrentes do Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados.

16.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Organizar, preparar, criar e executar atividades musicais **de acordo com o público alvo, instrumentos disponíveis e o espaço físico**;
- b) Comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com cumprimento do cronograma ;
- c) Planejar as atividades e ensaios da banda, **articulando o cronograma de execução junto à equipe pedagógica da unidade escolar**;
- d) Assegurar a **qualidade** do trabalho desenvolvido;
- e) **Responsabilizar-se** pela organização, distribuição e recolhimento dos instrumentos musicais, zelando pela integridade dos mesmos;
- f) Participar dos eventos, ensaios, festivais e demais atividades previstas neste Termo de Referência e no Edital, nos dias designados pela Secretaria Municipal de Educação.
- g) Prestar os serviços de maneira pessoal, sendo **PROIBIDA A CESSÃO A TERCEIROS**.
- h) É **expressamente vedado** aos instrutores de banda marcial participantes deste Chamamento Público o empréstimo, cessão ou disponibilização dos instrumentos musicais pertencentes à instituição de ensino e/ou à administração pública, fora do ambiente e horário de ensaio previamente autorizado.



- i) Mensalmente, o instrutor deverá assinar o relatório de **controle de utilização e devolução de instrumentos**, disponibilizado pela gestão da escola, atestando o uso adequado e a devolução de todos os instrumentos sob sua responsabilidade. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar **advertência, rescisão contratual e outras penalidades** previstas neste edital e na legislação vigente.
- j) De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da disponibilidade de horários do candidato, **um instrutor poderá prestar serviços em até duas unidades escolares. (duas bandas marciais)**, totalizando a carga horária de 200h ao longo da vigência do contrato.

16.3 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto do Edital, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital e nos instrumentos convocatório e contratual;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Edital, instrumento convocatório e contratual.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras, da Lei 14.133/2021.13.1 O credenciado e o contratado ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

17.1.1 advertência;

17.1.2 multa;

17.1.3 suspensão temporária do credenciamento;

17.1.4 descredenciamento.

17.2 A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias agravantes e atenuantes do caso concreto.



18. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O candidato selecionado assinará na sede da Secretaria Municipal de Educação o contrato de prestação de serviços em 06 (seis) vias, que terá vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser **prorrogado** por igual período a depender da necessidade da Secretaria;

19.2 O início da prestação do serviço será no **mês de julho de 2026 com encerramento no mês de dezembro de 2026**;

19.3 Fica o candidato selecionado ciente de que **será convocado a qualquer tempo, de acordo com a necessidade desta Secretaria**;

19.4 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração;

19.5 Se for constatada, em qualquer momento, alguma **informação incorreta ou problema na documentação**, o candidato poderá ser eliminado e perder todos os direitos relacionados à sua inscrição. Além disso, atitudes desrespeitosas com funcionários e/ou alunos também podem levar à **eliminação**.

19.6 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns.

20. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação possui natureza administrativa e tem por objeto a prestação de



serviços especializados de instrução musical e preparação de bandas marciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, vinculada às atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação decorrente do presente credenciamento não gera vínculo empregatício, estatutário, funcional ou previdenciário entre o Município de Garanhuns e os profissionais credenciados, inexistindo relação de subordinação hierárquica típica das relações de emprego.

Os serviços serão executados com autonomia técnica e profissional, cabendo aos credenciados o planejamento e a condução das atividades de instrução musical necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização exercida pela Administração limitar-se-á ao acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das atividades pactuadas e ateste dos serviços prestados, não configurando poder disciplinar ou vínculo de natureza trabalhista.

Os profissionais credenciados serão integralmente responsáveis pelos encargos tributários, previdenciários e demais obrigações decorrentes da atividade exercida.

A contratação possui caráter temporário e vinculado às atividades preparatórias e apresentações das bandas marciais previstas para o exercício de 2026, não se destinando ao preenchimento de cargo ou emprego público permanente.

21. QUADRO DE ESCOLAS COM NECESSIDADE DE INSTRUTOR

Nº	BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS
01	Abílio Camilo Valença
02	Anália de Souza Santos
03	Antônio Alves Cavalcante
04	Artur Brasiliense Maia
05	Colégio Municipal Padre Agobar Valença
06	Ernesto Gueiros
07	EFITI Francisco Manoel de Torres Filho
08	EFITI José Ferreira Sobrinho
09	Ex-Alunos da Escola José Ferreira Sobrinho
10	EFITI Governador Miguel Arraes de Alencar
11	EFITI Pacífico Carlos Zoby
12	EFITI Prefeito Amílcar da Mota Valença



Nº	BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS
13	EFITI Silvino Almeida de Oliveira
14	Francino Albino da Silva
15	General Sampaio
16	Jaime Luna
17	José Brasileiro Vila Nova
18	Julião Capitó Filho
19	Manoel Correia Evangelista
20	Maria Tavares do Nascimento
21	Monsenhor Tarcísio Falcão
22	Oscar Francisco da Silva
23	Padre Dehon
24	Professor Antônio Gonçalves Dias – CAIC
25	Professor Luiz Tenório de Carvalho
26	Professor Mário Matos
27	Professor Petrônio Fernandes da Silva
28	Professora Amélia Maria de Melo C. Tavares
29	Professora Gabriela Mistral
30	Professora Giselda Vieira Belo
31	Ranser Alexandre Gomes
32	Salomão Rodrigues Vilela
33	São Camilo
34	São Francisco de Assis
35	Virgília Garcia Bessa

22. DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para aquisição dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta secretaria.

Garanhuns, 22 de Junho de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440

Assinado de forma digital por
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES
VITORINO:00044818440
Dados: 2026.06.22 08:10:42 -03'00'

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação

